



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

Anexo III: Análise de Riscos

ETP Nº 08 - 2025

**Prestação de Serviços de Coleta,
Transporte e Destinação Final
de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais,
e de Serviços Complementares de Limpeza Urbana**



1. Informações básicas

A fase preparatória de um processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o que compreende, entre outros aspectos, a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Essa análise, por sua vez, repercute na fase de planejamento através da obrigatoriedade ou não de inserção de uma cláusula contratual denominada matriz de alocação de riscos (inciso XXVII do *caput* do art. 6º e art. 103, *caput*, ambos da Lei nº 14.133/21). Quando a contratação se refere a obras e serviços de grande vulto ou quando são adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o contratante estará obrigado a incorporar ao edital de licitação a matriz de alocação de riscos (§ 3º do *caput* do art. 22 da Lei nº 14.133/21), enquanto nos demais casos, a sua previsão é facultativa.

No presente caso, esta equipe compreende que a contratação de empresa para a realização de serviços complementares de limpeza urbana e para o manejo de resíduos sólidos representa serviços de grande vulto, o que acarreta, portanto, a necessidade de elaboração de matriz de riscos.

Abaixo, identificam-se possíveis riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, cuja definição de responsabilidade deve ser realizada por ocasião da elaboração do edital e da minuta do contrato, sem prejuízo de acréscimos e supressões pelo setor competente conforme as possibilidades jurídicas eventualmente observadas.

2. Identificação dos riscos

RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
1	Licitação deserta, sem o comparecimento de interessados na disputa.	Custos de reelaboração e republicação do Edital.			
2	Licitação fracassada, em que há interessados na participação da disputa, porém todas as licitantes são inabilitadas e/ou suas propostas são desclassificadas.	Custos de reelaboração e republicação do Edital.			



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
3	Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa.	Suspensão do certame.			
4	Risco de Revogação do Edital.	Assunção de todas as consequências pela revogação do procedimento licitatório.			
5	Risco de elementos do Termo de Referência serem inadequados para provimento dos serviços.	Assunção das consequências causadas pela disponibilização, no Termo de Referência, de elementos inadequados para provimento dos serviços – necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação das mudanças.			
6	Constatação superveniente de erros ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta, no momento da licitação do objeto do presente Contrato, ou nos levantamentos que as subsidiaram.	Assunção de todas as consequências e custos causados pelo erro de estimativa, sem custos adicionais para a Contratante.			
RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
7	Risco advindo do não cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.	Custos adicionais para adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.			
8	Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados a danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros e decorrentes da prestação dos serviços.			
9	Riscos Legais – Relacionados ao Direito do Consumidor/Usuários.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados ao direito do consumidor decorrentes da prestação dos serviços.			
10	Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de	As ações e impactos originários de serviços prestados anteriormente à data			



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
	início da prestação de serviços	de início da prestação dos serviços – seja em razão da ação pública ou por antigos prestadores – serão alocados de forma expressa a Contratante, uma vez que é detentora da titularidade dos serviços prestados.			
11	Risco relacionado à execução do contrato – Risco de que a execução do objeto do contrato seja realizada em descumprimento às orientações previstas no Termo de Referência.	Assunção de todas as consequências decorrentes da prestação dos serviços com baixa qualidade. Possibilidade de aplicação de sanções.			
12	Deficiência de liquidez financeira da Contratada com consequências no andamento dos serviços.	Assunção das consequências e custos relacionados a possíveis atrasos e suspensões do contrato em razão de dificuldade financeira da Contratada serão apurados a partir da análise do caso concreto.			
RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
13	Risco de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que traga repercussão com preços contratados e quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Alterações nos custos do contrato – Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação dos novos custos.			
14	Risco Regulatório e Legislativo - alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados a possíveis alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e mudanças necessárias.			



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
15	Riscos Legais – Riscos de desrespeito pela Contratada à legislação vigente nas áreas civil, administrativa, tributária ou criminal.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados ao desrespeito à legislação vigente.			
16	A ocorrência de greves dos trabalhadores da Contratada	Custos adicionais, Paralisação temporária ou permanente da operação. Assunção de todos as consequências e custos relacionados à ocorrência de greves – Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e/ou para mudança no cronograma.			
17	Greves, manifestações sociais e/ou públicas, ou dissídios coletivos que comprometam a execução do objeto do Contrato ou que acarretem danos aos Bens da Contratada, desde que não possam ser objeto de cobertura de seguro	A Contratante assumirá a responsabilidade pela materialização a eventos ocorridos por ato ou fato a ele imputável			
RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
18	Ocorrência de caso fortuito e força maior.	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual			
19	Variações ordinárias dos custos envolvidos na execução dos serviços - Inflação.	Possibilidade de reajuste por índice financeiro.			
20	Risco Ambiental - Danos ambientais comprovadamente gerados em razão da atuação da Contratada após assunção dos serviços e/ou o início da execução do Contrato.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados aos danos ambientais gerados em razão da atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, sem custos adicionais para a Contratante.			
21	Término por força maior	Deliberação e assunção dos fatores econômicos, financeiros, sociais,			



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
		ambientais entre outros.			
22	Anulação	Deliberação e assunção dos fatores econômicos, financeiros, sociais, ambientais entre outros.			
23	Rescisão consensual	Deliberação e assunção dos fatores econômicos, financeiros, sociais, ambientais entre outros.			
24	Risco de inadimplência da Contratada junto às instituições financeiras	Assunção de todas as consequências e custos, sem custos adicionais para a Contratante.			
25	Alteração do cenário macroeconômico	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual			
26	Variação extraordinária dos custos envolvidos na execução dos serviços por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do precipuo, quando comprovado pela Contratada que efetivamente afetaram a execução dos serviços.	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual			
RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
27	Passivos ambientais materializados antes da assinatura do Contrato	A Contratante assumirá todos os passivos ambientais anteriores ao contrato			
28	Mudanças dos serviços a pedido da Contratante				
29	Mudanças dos serviços em razão de demanda da Contratada				
30	Roubos ou furtos no local das operações dos serviços	Assunção de todas as consequências e custos relacionados ao roubo ou furto nos locais de operações dos serviços, sem			



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
		custos adicionais para a Contratante.			
31	Prejuízos causados por segurança inadequada dos operários e engenheiros				
32	Reclamações de Terceiros				
33	Mudança de legislação ou regulamentação não ligada ao setor que aumente o custo da execução dos serviços				
34	Custos com má gestão das subcontratadas				
35	Demanda real maior ou menor que a projetada				

São Vicente, 11 de setembro de 2026.

Nome: Leandro Gregório de Santana

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
LEANDRO GREGORIO DE SANTANA
Data: 11/09/2026 12:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Victor Andrade Veras

Cargo: Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente
VICTOR ANDRADE VERAS
Data: 11/09/2026 12:34:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Christopher Nicholas Valério da Silva

Cargo: Analista de Procuradoria

Assinatura: _____
Documento assinado digitalmente
CHRISTOPHER NICHOLAS VALERIO DA SILVA
Data: 11/09/2026 16:51:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: José Claudio Aude

Cargo: Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Assinatura: _____
Documento assinado digitalmente
JOSE CLAUDIO AUDE
Data: 11/09/2026 12:15:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>